



Prefeitura Municipal de Santa Cruz

DEI Nº 33/94-GM, DE 25 DE MAIO DE 1994.

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DO PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pelo Município, que compreendem:

- I - O atendimento a saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

Da Administração do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 3º - São atribuições do Diretor do Departamento de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação de seus recursos em conjunto com o conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano municipal de saúde;
- III - Submeter ao conselho municipal de saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o plano municipal de saúde e com a Lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, a demonstração mensal de Receita e Despesa do Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no Inciso anterior;

- Continua -



Prefeitura Municipal de Santa Cruz

DEI Nº 33/94-GM, DE 25 DE MAIO DE 1994 - Continuação.

VI - Sub-delegar competência aos responsáveis pelo escla-
recimento de prestação de serviços de saúde que integram a rede municí-
pal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria''
quando for o caso;

VIII- Ordenar empenhos e pagamentos das Despesas do Fundo;

IX - Firmar convenios e contratos, inclusive de empresti-
mos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão adminis-
trados pelo Fundo.

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da Receita e Despesa a
serem encaminhadas ao Diretor do Departamento de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária'
do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e '
aos recebimentos das Receitas do Fundo;

III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Pre-'
feitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais'
com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade do município:

A) Mensalmente, as demonstrações de Receita e Despesa;

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos
e de instrumentos médicos;

c) Anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço
geral do Fundo.

V - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamen-
tária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento de realização das
ações de saúde para serem submetidos ao Diretor do Departamento de Saúde;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do município as
demonstrações que indicam a situação econômico-financeiro geral do Fundo
Municipal de Saúde;

VIII- Apresentar ao Diretor do Departamento de Saúde, a análise
e avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo Municipal de Saúde
detectada nas demonstrações mencionadas.

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contra-
tos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos
para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente ao Diretor do Departamento de Saú-
de, relatórios de Acompanhamento e avaliação de Produção de Serviços pres-
tados pelo setor privado na forma mencionada no Inciso anterior.

XI - Manter o controle e a avaliação de produção das unidades '
integrantes da rede municipal de Saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento de Saúde
relatórios de acompanhamento e avaliação de Produção de serviços prestados
pela rede municipal de saúde.

- Continua -



Prefeitura Municipal de Santa Cruz

LEI Nº 33/94-GM, DE 25 DE MAIO DE 1994 - Continuação.

SEÇÃO II

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - São Receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII da Constituição da República;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - O Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras (financiadoras);
- IV - O Produto de arrecadação da Taxa de Fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao código sanitário municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras Receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços a receber por fora de lei e de convênio no setor;
- VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As Receitas descritas nestes Art. serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - Existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.
- II - Prévia aprovação do Diretor do Departamento de Saúde.

Subseção II

Dos Ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde.

- I - Disponibilidade monetária em Banco ou Caixa especial oriundas das Receitas especificadas;
- II - Diretiro que por ventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que foram destinados ao sistema de saúde do município;
- IV - Bens móveis ou imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - Bens móveis ou imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

- Continua -



Prefeitura Municipal de Santa Cruz

LEI Nº 33/94-GM, DE 25 DE MAIO DE 1994 - Continuação.

Subseção III Dos Passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que, por ventura, o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Seção III Do Orçamento e da Contabilidade Subseção I Do Orçamento

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o Programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da Unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observada na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Subseção II Da Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de Receita e Despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

* - Continua -



Prefeitura Municipal de Santa Cruz

LEI Nº 33/94-GM, DE 25 DE MAIO DE 1994 - Continuação.

Seção IV

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da Despesa

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Diretor do Departamento Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observando o limite fixado no Orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13º - Nenhuma Despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto de Executivo.

Art. 14º - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convênidos.

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei:

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de Direito Privado para execução de programas ou Projetos específicos do setor de Saúde, observado o disposto no § 1º, Art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde.

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.

VII - Desenvolvimento de Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

VIII - Atendimento de Despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Saúde mencionadas no Art. 1º da presente Lei.

Subseção II

Das Receitas

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de Despesa 4130, investimento em regime

- Continua -



Prefeitura Municipal de Santa Cruz

LEI Nº 33/94-CM, DE 25 DE MAIO DE 1994 - Continuação.

de execução especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43 e Incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dewilton M. Siqueira
- Prefeito Municipal -